



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.301/2019

EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO, PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 020/2019, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do SAMU, no âmbito do município de Cachoeirinha-PE.

Art. 2º Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescentar à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

I - Técnico de Enfermagem;

II – Motorista com Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.

Parágrafo único. O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela região(ões) que se fizerem necessárias.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU com a Administração Municipal de Cachoeirinha se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(da) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 7º As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III - Interrupção do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I - PROFISSIONAIS PARA COMPOR OS QUADROS DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).**

NÚMERO TOTAL DE VAGAS	CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	SALÁRIO BASE
04	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo. Curso Técnico Profissionalizante na área de Técnico de Enfermagem. Curso de Aperfeiçoamento de Atendimento Pré Hospitalar (APH). Habilitação Legal para exercício do cargo expedida pelo Conselho de Classe Competente do Estado de Pernambuco.	- prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; - participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional, especialmente em urgências/emergências; - Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; - realizar gestos básicos de suporte à vida; - realizar imobilizações e transporte de vítimas; - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Técnico em Enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento; b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

			deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Secretário(a) de Saúde ou seu substituto imediato o(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; - Tratar com respeito e coleguismo os Técnicos em Enfermagem e condutores socorristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; - Acatar as deliberações da direção técnica.	
04	Motorista Categoria "D"	Ensino fundamental I completo. Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D". Curso de Condutor de Emergência. Curso de Aperfeiçoamento de Atendimento Pré Hospitalar (APH). SER MAIOR DE 21 ANOS, CONFORME PORTARIA 2048/GM DE 05/11/2002.	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; - estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; - conhecer a malha viária local; - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; - auxiliar a	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

			equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a) a substituição do plantão deverá ser feita na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Condutor Socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento; b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Secretário(a) de Saúde ou seu substituto imediato o(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; - Tratar com respeito e coleguismo os outros Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

			equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio; - Acatar as deliberações da direção técnica.	
--	--	--	---	--

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -